



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0106.0/2019

“Dispõe sobre a denominação de Batalhões de Polícia Militar.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa dispor sobre a denominação de Batalhões de Polícia Militar com nomes de policiais militares com reconhecida idoneidade.

Da Justificação do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

O objetivo do Projeto de Lei que ora apresento é o de, tão somente, homenagear policiais militares, **já falecidos**, que prestaram serviços relevantes ao Estado de Santa Catarina em prol da segurança pública, atribuindo seus nomes aos Batalhões de Polícia Militar que são denominados, hoje, apenas por números.
(Grifei)

Poucos profissionais juram, em sua carreira, defender uma causa a ponto de colocar a própria vida em risco. Entre as exceções, está o policial militar.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de abril de 2019 e, posteriormente, aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 21 de maio de 2019 (fls. 05/08).

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o Regimento Interno, cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz



dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, III, c/c art. 80 do Regimento Interno.

Assim, analisando os autos, considero que a matéria **não contraria o interesse público**, uma vez que objetiva homenagear, merecidamente, policiais militares já falecidos, de reconhecida idoneidade, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado e à comunidade catarinense.

Ante o exposto, voto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0106.0/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator